

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

						TURA	3						
As três série						Semestre							3008
A 1.ª série				n	3408	»							1803
A 2.ª série				1)	3408								1803
A 3.ª série		v		n	320\$								1705
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio													

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

#### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 339/70:

Permite a importação, sob regime de draubaque, de amoníaco anidro para o fabrico de adubos azotados de origem mineral ou obtidos quimicamente, destinados a exportação, mediante prévia autorização da Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais.

#### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 340/70:

Torna extensivo ao ultramar, com excepção da alínea d) do artigo 1.º e do artigo 2.º, o Decreto-Lei n.º 204/70, que concede a amnistia e perdão a vários crimes e infracções cometidos por delinquentes civis — Dá nova redacção ao artigo 1.º do referido diploma.

#### Portaria n.º 341/70:

Torna extensivo à província de Cabo Verde o Acordo administrativo relativo às modalidades de aplicação da Convenção entre a República Portuguesa e o Reino dos Países Baixos sobre Segurança Social, assinada na Haia a 12 de Outubro de 1966.

#### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 342/70:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-706 (1970) — Materiais plásticos — Ambientes atmosféricos de condicionamento e de ensaio, a norma provisória NP-706 (1968).

#### Ministério das Comunicações:

#### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

#### Portaria n.º 339/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Permitir, até 31 de Dezembro de 1971, a importação. sob regime de draubaque, de amoníaco anidro para o fabrico de adubos azotados de origem mineral ou obtidos quimicamente, destinados a exportação, mediante prévia autorização da Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais.

2.º Restituir, na exportação dos adubos, os direitos correspondentes à quantidade de amonfaco anidro utilizado no seu fabrico.

3.º Que os adubos a exportar ao abrigo do n.º 2.º fiquem sujeitos a análise obrigatória para determinação do seu teor em azoto, o qual será convertido em amoníaco anidro, pela aplicação da fórmula seguinte:

$$X = \frac{a \times 17}{14}$$

X representa o teor de amoníaco anidro cujos direitos deverão ser restituídos:

a representa o teor de azoto, revelado pela análise, contido nos adubos.

Ministério das Finanças, 7 de Julho de 1970. — Pelo Ministro das Finanças, Augusto Victor Coelho, Secretário de Estado do Orçamento.

#### MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

#### Portaria n.º 340/70

Usando da faculdade conferida pelo n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

 $1.^{\circ}$  É tornado extensivo ao ultramar o Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  204/70, de 12 de Maio de 1970, com excepção da alínea d) do seu artigo  $1.^{\circ}$  e do artigo  $2.^{\circ}$ 

2.º O artigo 1.º do referido decreto-lei passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 1.º São amnistiados:

a) Os crimes culposos de ofensas corporais e de dano e respectivas contravenções causais;

b) Os crimes previstos nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 365.º do Código Penal, quando o ofendido conceda o perdão;

c) Os crimes previstos nos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 360.º e no artigo 363.º do Código Penal cometidos por um cônjuge contra o outro, por um irmão contra outro irmão

ou por um ascendente contra um descendente, desde que o ofendido conceda o perdão;

- e) Os crimes previstos no corpo do artigo 181.º e nos artigos 182.º, 407.º, 410.º, 411.º, 413.º e 414.º do Código Penal, mesmo quando cometidos através da imprensa nos termos do Decreto n.º 27 495, de 27 de Janeiro de 137;
- f) Os crimes previstos nos artigos 186.°, n.° 3, 188.° e seus parágrafos, 329.°, 330.° e seu § 1.°, 363.° e seu § único e 380.° e seus parágrafos do Código Penal;
- g) Os crimes previstos no artigo 242.º do Código Penal e nos artigos 47.º, 48.º e 49.º do Decreto n.º 40 711, de 1 de Agosto de 1956:
- h) Os crimes contra a propriedade puníveis com pena de prisão até seis meses, com ou sem multa;
- i) Os crimes cujo procedimento criminal dependa de participação ou de acusação particular, desde que a pena aplicável não seja superior a seis meses de prisão, com ou sem multa, exceptuando-se o crime previsto no artigo 1.º, n.ºs 2.º e 3.º, da Lei n.º 2053, de 22 de Março de 1952.
- 3.º A presente amnistia abrange as infracções criminais, acima referidas, praticadas no ultramar até ao dia 12 de Maio de 1970.

Ministério do Ultramar, 7 de Julho de 1970. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada nos Boletins Oficiais de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

#### Inspecção Superior de Administração Ultramarina

#### Portaria n.º 341/70

Tendo sido celebrada entre Portugal e o Reino dos Países Baixos a Convenção de Segurança Social, aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 117, de 15 de Dezembro de 1967, que abrange no seu âmbito as ilhas de Cabo Verde, foi aquele diploma tornado extensivo ao ultramar pela Portaria n.º 23 606, de 12 de Setembro de 1968;

Porque foi efectivada a aplicação da Convenção às ilhas de Cabo Verde e acha-se em curso o estudo do alargamento a outras eventualidades de segurança social, para adequada protecção dos trabalhadores migrantes e de sua família:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que seja extensivo à província de Cabo Verde o Acordo administrativo relativo às modalidades de aplicação da Convenção entre a República Portuguesa e o Reino dos Países Baixos sobre Segurança Social, assinada na Haia a 12 de Outubro de 1966, conforme o aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros

publicado no Diário do Governo, 1.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1970.

Ministério do Ultramar, 7 de Julho de 1970. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Cabo Verde. — J. da Silva Cunha.

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

#### Portaria n.º 342/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva a norma provisória P-706 (1968), com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e o título seguintes:

NP-706 (1970) — Materiais plásticos — Ambientes atmosféricos de condicionamento e de ensaio.

Secretaria de Estado da Indústria, 7 de Julho de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, Rogério da Conceição Serafim Martins.

#### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

# 12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, por seu despacho de 6 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPITULO 4.º

#### Aeronáutica civil

#### Direcção-Geral

Conforme o preceituado no artigo 15.º do Decreto n.º 49 489, de 30 de Dezembro de 1969, esta alteração mereceu, por despacho de 15 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Junho de 1970. — O Chefe da Repartição, José Ricardo Bento.